



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 636/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAIS OU SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Para executar processos de compra direta ou toda modalidade de licitação para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para os órgãos de Poder Público Municipal, o município deverá exigir das empresas fonecedoras, sediadas ou não neste município, comprovação de que preenchem 2,0 % (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) de seus postos de trabalho, com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas, nos termos da Lei Federal nº- 8.213/91, na seguinte proporção:

I - até 50 (cinquenta) empregados, 2,0% (dois por cento);

II – de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, 3,0% (três por cento);

III – de 151 (cento e cinquenta e um) empregados em diante, 5,0% (cinco por cento).

ARTIGO 2º- Fica vedada ao Poder Público Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, firmar todo e qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas que:

I – tenham sido autuadas no ano em curso ou no imediatamente anterior por infração à legislação citada no artigo anterior.

II – comprovada e reiteradamente infringirem a Lei supra citada.

ARTIGO 3º- A comprovação das infrações a que se referem os artigos anteriores, deverá ser feita por meio de declaração por escrito da própria empresa e certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho a que a empresa estiver jurisdicionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARÁGRAFO UNICO- A declaração e a certidão a que se refere o "caput" deste artigo, deverão fazer parte da relação de documentos exigidos pelo Poder Público, para inscrição ou renovação do registro cadastral das empresas.

ARTIGO 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na anulação do processo e sanções previstas na legislação em vigor a todos os envolvidos.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Prof. Antônio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Juliano Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 636/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Para executar processos de compra direta ou toda modalidade de licitação para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para os órgãos de Poder Público Municipal, o município deverá exigir das empresas fornecedoras, sediadas ou não neste município, comprovação de que preenchem 2,0 % (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) de seus postos de trabalho, com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas, nos termos da Lei Federal nº- 8.213/91, na seguinte proporção:

- I - até 50 (cinquenta) empregados, 2,0% (dois por cento);
- II – de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, 3,0% (três por cento);
- III – de 151 (cento e cinquenta e um) empregados em diante, 5,0% (cinco por cento).

ARTIGO 2º- Fica vedada ao Poder Público Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, firmar todo e qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas que:

- I – tenham sido autuadas no ano em curso ou no imediatamente anterior por infração à legislação citada no artigo anterior.
- II – comprovada e reiteradamente infringem a Lei supra citada.

ARTIGO 3º- A comprovação das infrações a que se referem os artigos anteriores, deverá ser feita por meio de declaração por escrito da própria empresa e certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho a que a empresa estiver jurisdicionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARÁGRAFO UNICO- A declaração e a certidão a que se refere o "caput" deste artigo, deverão fazer parte da relação de documentos exigidos pelo Poder Público, para inscrição ou renovação do registro cadastral das empresas.

ARTIGO 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na anulação do processo e sanções previstas na legislação em vigor a todos os envolvidos.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de dezembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 447/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

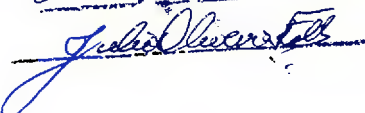
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 055/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 052/2.000, que "DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL", o qual foi aprovado nesta Casa de Leis.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL,
N E S T A.

RECEBI
27/12/2000




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 055/2.000.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.

DO

PROJETO DE LEI Nº. 052/2.000.
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 052/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Para executar processos de compra ou toda modalidade de Licitação para aquisição de material e/ou contratação de serviços para os órgãos do Poder Público Municipal, o município deverá exigir das empresas fornecedoras, sediadas ou não neste município, comprovação de que preencham 2,0 (dois por cento) a 5,0 (cinco por cento) de seus postos de trabalhos, com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas, nos termos da Lei Federal nº 8.213/91, na seguinte proporção:

- I** – até 50 (cinquenta) empregados, 2,0 (dois por cento);
- II** – de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, 3,0 (três por cento);
- III**– de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) empregados, 4,0 (quatro por cento);
- IV** – de 151 (cento e cinquenta e um) empregados em diante, 5,0 (cinco por cento).

ARTIGO 2º- Fica vedado ao Poder Público Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, firmar todo e qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas que :



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I** – tenham sido autuadas no ano em curso ou no imediatamente anterior por infração à legislação citada no artigo anterior;
- II** – comprovada e reiteradamente infrinjam a lei supra citada.

ARTIGO 3º- A comprovação das infrações a que se referem os artigos anteriores deverá ser feita por meio de declaração por escrito da própria empresa e:

Parágrafo Único -A declaração e certidão a que se refere o “caput” deste artigo, deverão fazer parte da relação de documentos exigidos pelo Poder Público para inscrição e renovação de registro cadastral das empresas.

ARTIGO 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na anulação do processo e sanção previstas na legislação em vigor à todos os envolvidos.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 055/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de Novembro de 2000

OF. N.º 2063/00

Senhor Presidente:

Assunto : PROJETO DE LEI N.º 052/00

Anexo, estamos encaminhando para apreciação desse colendo Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º- 052/00 que "DISPÕE SOBRE CRITÉRIO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL".

Sendo só o que tínhamos para o momento, subscrevemo – nos aproveitando a oportunidade, para renovar nossos protestos de estima, considerações e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo / MS

RECEBI

EM 08/12/00 /2.0

Miquéias Nogueira Martinez
Miquéias Nogueira Martinez
DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA N.º 004/2 000 - 03/01/2 000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 052/00 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Para executar processos de compra direta ou toda modalidade de Licitação para aquisição de material e/ou contratação de serviços para os órgãos do Poder Público Municipal, o município deverá exigir das empresas fornecedoras, sediadas ou não neste município comprovação de que preenchem 2,0 % (dois por cento) a 5,0 % (cinco por cento) de seus postos de trabalho, com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas, nos termos da Lei Federal nº- 8.213/91, na seguinte proporção:

I – até 50 (cinquenta) empregados, 2,0% (dois por cento);

II – de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, 3,0% (três por cento);

III – de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) empregados, 4,0% (quatro por cento);

IV - de 151 (cento e cinquenta e um) empregados em diante, 5,0% (cinco por cento).

ARTIGO 2º- Fica vedado ao Poder Público Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, firmar todo e qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas que:

I – tenham sido autuadas no ano em curso ou no imediatamente anterior por infração à legislação citada no artigo anterior;

II – comprovada e reiteradamente infringirem a lei supra citada.

ARTIGO 3º- A comprovação das infrações a que se referem os artigos anteriores deverá ser feita por meio de declaração por escrito da própria empresa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARÁGRAFO UNICO- A declaração e certidão a que se refere o "caput" deste artigo, deverão fazer parte da relação de documentos exigidos pelo Poder Público para inscrição e renovação de registro cadastral das empresas.

ARTIGO 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na anulação do processo e sanções previstas na legislação em vigor à todos os envolvidos.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Acunha dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei
N.º- 052/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Os trabalhadores beneficiários da Previdência Social reabilitados e as pessoas portadoras de deficiência habilitadas a exercer suas funções, quase sempre são motivo de discriminação por parte de empregadores que às vezes até penalizados terminam causando mau estar e prejudicando a auto estima dessas pessoas. A Lei Federal nº- 8213/91 prevê esta situação; e, em cumprimento a citada Lei é que apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos aprovação.

PARDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

2000.

os, Prefeito
do Mato
Grosso, usando
etc. etc...

LEI N.º 636/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAIS OU SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Para executar processos de compra direta ou toda modalidade de licitação para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para os órgãos de Poder Público Municipal, o município deverá exigir das empresas fornecedoras, sediadas ou não neste município, comprovação de que preenchem 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) de seus postos de trabalho, com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas, nos termos da Lei Federal nº. 8.213/91, na seguinte proporção:

- I - até 50 (cinquenta) empregados, 2,0% (dois por cento);
- II - de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, 3,0% (três por cento);
- III - de 151 (cento e cinquenta e um) empregados em diante, 5,0% (cinco por cento).

ARTIGO 2º- Fica vedada ao Poder Público Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, firmar todo e qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas que:

- I - tenham sido autuadas no ano em curso ou no imediatamente anterior por infração à legislação citada no artigo anterior.
- II - comprovada e reiteradamente infringirem a Lei supra citada.

ARTIGO 3º- A comprovação das infrações a que se referem os artigos anteriores, deverá ser feita por meio de declaração por escrito da própria empresa e certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho a que a empresa estiver jurisdicionada.

PARÁGRAFO UNICO- A declaração e a certidão a que se refere o "caput" deste artigo, deverão fazer parte da relação de documentos exigidos pelo Poder Público, para inscrição ou renovação do registro cadastral das empresas.

ARTIGO 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na anulação do processo e sanções previstas na legislação em vigor a todos os envolvidos.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Roberto Oliveira
Secretário Geral

PARDOS

A

E 2000.

os, Prefeito
do Mato
Grosso, usando
etc. etc...



PREFEITURA
MUNICIPAL

RUA MA
CEP

LEI N.º 638/00 DE 2

REORGANIZAÇÃO
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O
Pr
de
ca
co

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O Conselho Tutelar, criado pela Lei nº. 1991, fica reorganizado, atendendo aos direitos e atribuições previstas em

DA CRIAÇÃO E NATURALIZAÇÃO

ARTIGO 2º- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo

DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 3º- O Conselho Tutelar será composto por três membros, permitida uma suplente

ARTIGO 4º- Para cada Conselho Tutelar haverá um Conselho Fiscalizador

ARTIGO 5º- Compete aos Conselhos Tutelares a fiscalização da criança e do adolescente em seu estatuto.

SE

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES

ARTIGO 6º- Compete ao Conselho Tutelar, constantes na Lei Federal nº. 13.005/06

I - Fiscalização das entidades de atendimento juntamente com o judiciário

II - Atender as crianças e adolescentes em situação de risco, aplicando a Lei nº. 13.005/06

III - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis previstos no artigo 129, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

IV - Promover a execução de programas de prevenção e atendimento especializado;

a) Requisitar serviços de assistência social, prevista no artigo 130, inciso I, do ECA;

b) Representar junto ao Ministério Público em caso de descumprimento inafiançado;

V - Encaminhar ao Ministério Público as infrações administrativas ou criminais cometidas por criança ou adolescente;

VI - Encaminhar à Autoridade Competente as infrações cometidas por criança ou adolescente;

